



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC10030/12

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUARTO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO QUINTO AO OITAVO TERMOS ADITIVOS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC-03508/ 2.015

1. OBJETO DO PROCESSO: QUINTO, SEXTO, SÉTIMO E OITAVO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 31/2012, DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **03/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

2.03. Objetivo: **Construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no município de Santa Rita/PB, neste Estado**

2.04. Contratada: **CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda**

2.05. Contrato nº: **31/2012**

2.06. Data: **03.09.2012**

2.07. Valor (R\$): **R\$ 717.816,54**

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Nº Termo	Objeto
Quinto	Suprimir R\$ 205,65 (duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) do valor do contrato, passando o valor global para R\$ 717.610,89.
Sexto	Acrescentar R\$ 161.638,63 e Suprimir R\$ 47.351,88 do valor do contrato, passando o valor global para R\$ 114.286,75 (cento e catorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Sétimo	Acrescentar mais 5(cinco) meses à vigência, passando a vigor de 02/02/2015 a 01/07/2015
Oitavo	Acrescentar mais 4(quatro) meses à vigência, passando a vigor de 02/07/2015 a 03/11/2015

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 609/610 e 721/723) pela regularidade do Termos Aditivos nºs 05, 06, 07 e 08 ao Contrato nº 31/2012, decorrente da Tomada de Preços 03/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 05 ao 08, ao Contrato nº 31/2012, decorrentes da Tomada de Preços 03/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício**

**Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator**

Representante do Ministério Público Especial/ TCE-PB

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO